ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 1.168, de 19 de dezembro de 1985.

Dispõe sobre correção de proventos e dá outras providências.

DR. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a corrigir, mediante portarias, a partir de 1º de janeiro de 1986, os proventos dos servidores inativos que sofreram achatamento em conseqüencia da fixação de percentuais de atualização inferiores aos aplicados no reajustamento dos servidores em atividade.

Art. 2º - A revisão será feita a pedido do interessado, a quem caberá o ônus da prova de que na inatividade recebeu reajustes inferiores aos dos servidores ativos.

Parágrafo único - O interessado citará, sempre que possível, a legislação - nº e data - que o discriminou.

Art. 3º - Enquanto não for concedida a revisão dependente de requerimento e prova, nos termos dos artigos anteriores, os proventos dos servidores aposentados entre 1946 e 1967 serão automaticamente corrigidos, com a aplicação dos seguintes percentuais:

I - aposentados entre 1946 e 1949 - 50%;

II - aposentados entre 1950 e 1959 - 40%;

III - aposentados entre 1960 e 1967, inclusive, - 25%.

Parágrafo único - A correção a que se refere o "caput" deste artigo cessará a partir da data da apresentação de requerimento que for deferido por efeito do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei é extensiva aos inativos da Câmara Municipal, cabendo ao Presidente desta a sua aplicação no âmbito do respectivo poder.

Art. 5º - A despesa decorrente desta Lei correrá à conta das dotações próprias, correspondentes aos inativos, do orçamento de 1986.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1986.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 19 de dezembro de 1985.

DR. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal